



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 522 /2001 – PMS

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO
PRIORITÁRIOS A IDOSOS,
DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES
E MULHERES COM CRIANÇAS AO
COLO NOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E FILAS DE CAIXAS DE
SUPERMERCADOS NO MUNICÍPIO
DE SANTANA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Os atendimentos bancários situados no Município, assim como os supermercados, atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, aos deficientes físicos, às gestantes e às mulheres com crianças ao colo.

Parágrafo Único - O direito ao atendimento prioritário é assegurado indistintamente aos clientes e aos não clientes desses estabelecimentos.

Art. 2º. As agências bancárias e supermercados afixarão, em local de boa visualização por parte do público, aviso reproduzindo o integralmente o texto do artigo 1º e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 18 de setembro de 2001.



ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana